

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016



PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Lucijane Aparecida Pedroso

RESUMO: As contratações públicas vêm se especializando e aprimorando com intuito de ampliar a concorrência e reduzir possíveis corrupções no momento das contratações, e as Leis estão cada vez mais severas aplicando sanções e punindo empresas que tentam burlar as normas. As contratações públicas são realizadas através de licitações que, por sua vez, apresentam modalidades diferentes, cada uma delas com suas especificações e regras. Este Artigo tem o objetivo de explanar a modalidade Pregão identificando as principais diferenças entre as suas formas Presencial e Eletrônica.

Palavras-chave: Pregão; Pregão Presencial; Pregão Eletrônico.

1 INTRODUÇÃO

Sem a intenção de tornar o trabalho exaustivo e sim exemplificativo, com o intuito de que qualquer pessoa que leia tenha noção do assunto tratado independentemente de trabalhar e/ou conhecer com/a modalidade de Licitação Pregão, o tema do estudo será tratar das principais diferenças entre a modalidade de licitação Pregão nas suas formas Presencial e Eletrônica. Esta modalidade de licitação é capaz de garantir uma maior economia aos cofres públicos, devido à possibilidade de lances e redução do preço primeiramente apresentado, e quando adotada a forma eletrônica esta é capaz de aumentar ainda mais a economia, pois

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

amplia o número de participantes devido à facilidade na participação, em razão de não haver necessidade de deslocamento do licitante, evitando “gastos” sem ter a certeza da contratação.

Esta modalidade de licitação objetiva economizar nas contratações somando qualidade e preço, contudo segue os principais ritos de outras modalidades, como a obrigatoriedade do Edital, que descreve o que será comprado/contratado, regras gerais, especificações, pagamentos, multas, minuta contratual e etc., exigência de publicação, transparência, isonomia entre os participantes.

2 LICITAÇÃO

A definição de licitação para Soares Amora, em seu Dicionário da Língua Portuguesa, é “a ação de licitar” e licitar significa “oferecer qualquer quantia no ato de arrematação [...]”. Hoje é possível observar que há vários conceitos em relação à definição da palavra licitação e o que ela significa, mas independentemente de qual seja adotada, todas têm um objetivo em comum, que é comprovar que são compras realizadas pela Administração Pública. Também é possível algumas entidades privadas adotarem o procedimento, mas não será por obrigatoriedade e sim por opção. Em regra, caracteriza-se por adquirir produtos/materiais ou serviços com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em que o termo mais vantajosa não significa “mais barato” e sim a soma de preço e qualidade. O Administrador deverá realizar essas aquisições sem que restem interpretações dúbias sobre a aquisição a ser realizada, especificando o produto/material ou serviço de forma clara, objetiva e sucinta, garantindo sempre a isonomia e visando à ampla participação de concorrentes, e salvaguardando a publicidade dos atos e a transparência.

A obrigatoriedade em licitar está pautada no art. 37, XXI, da CF/88, regulamentada pela Lei nº 8.666/93, que estabelece as Normas Gerais, determinando um norte aos Administradores e aos futuros fornecedores, e dentro das normas estão as Modalidades licitatórias, são elas: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

Para Eduardo Teodoro (2015, p. 16):

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

A licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o gestor a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração e; b) igualdade dos administrados, que obriga que o gestor ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratos com a Administração.

Os procedimentos exigidos na Lei de licitação servem de auxílio aos Administradores Públicos na transparência dos atos, pois inibe a possibilidade de compras subjetivas ou de possíveis práticas que possam levar a interesses pessoais, ou seja, preserva o interesse da coletividade.

Segundo Marçal, licitação se define da seguinte maneira:

licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (2006, p. 316)

Conforme art. 37 da Constituição Federal/88, a Administração Pública estará sempre pautada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que se caracterizam como:

- Legalidade – observância do Administrador de maneira definida pela Lei em sentido amplo, ou seja, sua atuação está restrita ao que é permitido em Lei;
- Impessoalidade – tratamento igualitário e impessoal. É tratar os iguais como iguais e desiguais como desiguais;
- Moralidade – são os valores aceitos pela nossa sociedade. Podemos resumir assim: nem tudo que é legal é moral, e nem tudo que é moral é legal;
- Publicidade – todos os atos da administração deverão ser públicos, com algumas exceções. Art. 5º, inciso LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- Eficiência – resolução de problemas da maneira mais rápida e acessível possível, observando sempre os demais princípios, visando à qualidade dos produtos e serviços advindos do Estado.

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

Ainda em torno da definição de licitação, Meirelles afirma que

licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (2005, p. 82)

A Administração, procedendo com todas as exigências legais, alcançará o objetivo de realizar uma compra vantajosa, sem riscos de penalidades ou prejuízos à coletividade pública.

2.1 PREGÃO

O Pregão foi instituído através da Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001, apesar de a Lei 8666/93 proibir a criação de novas modalidades de licitação. Contudo, a Medida Provisória tornou-se a Lei de nº 10.520/02, a Lei do Pregão para contratações nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, utilizada para as aquisições de bens e serviços comuns.

Veja-se o que dispõe a Lei do Pregão:

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências [...] Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Na visão de Jacoby:

O pregão é uma nova modalidade de licitação pública e pode ser conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos. (2015, p. 353)

Com relação às principais diferenças entre as Modalidades de Licitação “tradicionais” e o Pregão, o quadro a seguir as detalha:

Quadro 1- Principais diferenças entre o Pregão e demais modalidades de licitação

PREGÃO	DEMAIS MODALIDADES
O prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública é de 8 (oito) dias úteis.	O prazo mínimo entre a publicação do edital e a abertura do certame, no critério menor preço, é de 5 (cinco) dias úteis para a modalidade convite, 15 (quinze) dias corridos para a modalidade tomada de preços e de 30 (trinta) dias corridos na concorrência.
Os procedimentos serão os mesmos para qualquer valor da contratação.	Os procedimentos variam dependendo da modalidade e em consequência do valor a ser contratado.
No envelope nº 1 estará a proposta de preço. No envelope nº 2 estará a habilitação e/ou em caso eletrônico enviado via sistema (Anexo – e-mail) e originais e/ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias, conforme disposto em edital. Somente será analisada a habilitação da proponente vencedora.	No envelope nº 1 estarão os documentos de habilitação e serão analisadas a habilitação de todos os participantes. Somente o fornecedor habilitado terá sua proposta aberta.
Os valores apresentados representam valor	O valor proposto não poderá ser alterado.

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

inicial, podendo ser reduzidos depois da fase de lances.	
Baixo formalismo	Excesso de formalismo
Após término das fases de lances e habilitação, caso o proponente tenha interesse, deverá imediata e motivadamente interpor intenção de recurso.	Os recursos poderão ser apresentados depois da fase de habilitação da fase de proposta.
Prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso.	Prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da modalidade convite, que é de 2 (dois) dias úteis.

Fonte: BEZERRA, Apostila Pregão presencial e eletrônico e Sistema de Registro de Preços – Casos Práticos – p. 34.

2.2 PREGÃO PRESENCIAL

A legislação aplicável à forma presencial do Pregão Presencial é a Lei nº. 10.520/02, “Lei do Pregão”, a Lei nº. 8.666/93, “Lei de Licitações”, e o Decreto nº. 3.555/00, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação pregão, somente para aquisição de bens e serviços comuns. Como a própria forma diz, é Presencial, ou seja, deverá estar presente um representante para poder exercer o direito de lances e demais atos no certame. Poderá o órgão aceitar o recebimento dos envelopes via Correios, ou não estar presente o representante, portanto não haverá redução de lances e a possibilidade de interpor recursos durante as fases do Pregão.

Os ritos do Pregão Presencial durante o certame, conforme Bezerra (201-?, p.26), são:

- Antes da Abertura da Sessão Pública:** Credenciamento dos Representantes
- **Abertura da Sessão Pública:** Saudação e Esclarecimentos Gerais
- **Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Documentação e Proposta.**
- **Abertura dos Envelopes Propostas**
 - a) Exame de Conformidade com as condições do Edital;

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

- b) Análise das propostas quanto ao preço;
- c) Classificação das Propostas: de menor preço e com valor dentro do limite de 10%.

• **Número de licitantes, três ou mais:**

Alternativa 1 - Sim, passar para a fase de lances.

Alternativa 2 - Não, convidar vencedor + duas outras propostas em ordem crescente de preços, para a fase de lances.

Fase de Lances Verbais

a) Lances Verbais e Sucessivos de Valores Distintos e Decrescentes;

b) Não cabe **Retratação** do lance dado;

c) Desistência em apresentar lances verbais:

• **exclusão da etapa de lances verbais;**

• **manutenção do último preço ofertado;**

d) A oferta de lances inicia-se pela ordem de maior valor de proposta dos classificados;

e) Repetição do procedimento até inexistir mais lances. Encerramento da Fase de Lances Verbais;

f) Análise do Lance vencedor;

g) Negociação com o Lance Vencedor;

h) Negociação com os demais Lances;

i) Exame da oferta subsequente;

j) Aceitabilidade..

Fase de Habilitação

Análise dos documentos em atendimento as exigências editalícias.

2.3 PREGÃO ELETRÔNICO

As legislações aplicáveis à forma eletrônica do Pregão são a Lei de nº 10.520/02, “Lei do Pregão”, a Lei nº. 8.666/93, “Lei de Licitações”, e o Decreto nº. 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

O Decreto 5.450/2005 normatizou o Pregão na sua forma eletrônica, para os órgãos subordinados à União:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no [§ 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. (BOSELLI; BOSELLI, 2014, p. 125)

O Pregão Eletrônico é realizado através de sistemas *online* de compras dos órgãos promotores, dispensando a presença física dos participantes. A apresentação dos lances todos é via sistema, e um dos diferenciais da forma eletrônica para a forma Presencial são as propostas, as quais, independentemente do valor inserido no sistema eletrônico, poderão participar da fase de lances (caso cumpridas as exigências editalícias no momento do cadastro), diferindo-se do Pregão Presencial, em que irão para os lances somente as propostas com valores 10% maiores que o menor valor apresentado.

Existem várias plataformas eletrônicas para a realização do Pregão Eletrônico, entre elas estão “comprasnet”, para compras da administração federal, “licitações-e”, gerenciado pelo Banco do Brasil, “BEC”, Bolsa eletrônica de compras do Governo de São Paulo, “Procergs” e “Banrisul”. Existem também algumas entidades tanto públicas quanto privadas que desenvolveram sistemas próprios, sendo o caso do Sistema S (Sesi, Senai, Senac), Banco Itaú, Santander, entre outros.

Independentemente da forma do Pregão Presencial ou Eletrônico, o edital deverá ser disponibilizado aos interessados para análise do interesse e possível participação no certame. O edital de licitação serve de referência aos participantes, e nele estão fixadas as condições e particularidades do objeto a ser contratado, entre outras informações indispensáveis para realização do valor a ser apresentado.

Segundo o Ministério do Planejamento – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, as contratações Públicas através de Pregão Eletrônico – Órgãos SISG passaram de R\$ 21.277.510.721,75 em 2008 para R\$ 40.963.356.588,24 em 2013.

Em 2013, o pregão eletrônico respondeu por 60% das compras governamentais, com um gasto de R\$ 41,0 bilhões, sendo empregado em 37 mil processos (17%). Se comparado apenas às modalidades licitatórias, essa forma de contratação foi responsável por 87% dos gastos em aquisições, resultando numa economia para os cofres públicos da ordem de R\$ 9,1 bilhões (18%). Em relação ao número de certames licitatórios, o pregão eletrônico respondeu por 93%. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2013, p.13)

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

As principais diferenças entre a Modalidade de Licitação Pregão em suas formas Presencial e Eletrônica estão demonstradas no Quadro 2:

Quadro 2 – Principais diferenças entre Pregão Presencial e Eletrônico

Pregão Presencial	Pregão Eletrônico
A licitante entregará dois envelopes 1 (um) contendo a proposta e 1 (um) contendo a habilitação.	Somente o licitante autor do menor lance apresentará habilitação.
Presença dos licitantes	Informações <i>online</i>
Credenciamento através de representante conforme estabelecer o edital.	Credenciamento é realizado através de Senha e identificação de acesso no sistema a ser adotado pela Administração.
Entrega da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.	Declaração assinalada no sistema adotado pela Administração e/ou pressuposta quando do cadastro da proposta.
Demais concorrentes “conhecem” todos os participantes.	É vedada a identificação dos participantes.
Só continuam para a sessão de Lances os autores das 3 (três) propostas acima de 10%, apresentada pelo licitante de menor valor ou o número mínimo de 3 (três) propostas.	Todos participam da fase de lances.
Os lances deverão ser menores que o lance vencedor, caso contrário estará fora da próxima rodada de lances.	Os lances poderão ser sucessivos independentemente da classificação.

Fonte: Apostila Pregão Presencial e eletrônico e Sistema de Registro de Preços – Casos Práticos. Disponível em: <<http://www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/119-direito-administrativo/243-pregao#.VimPtG69GWZ>>.

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É grande o número de aquisições através desta Modalidade de Licitação, o Pregão, principalmente no tocante a sua forma eletrônica, sendo indispensável que a Administração Pública repasse as vantagens aos demais órgãos, demonstrando os benefícios desta modalidade de contratação, e que a Administração invista em sistemas de contratações *online* possibilitando a participação de um maior número de participantes, claramente demonstrando a economia e isonomia nesta forma de contratação, principalmente na sua forma eletrônica.

O Pregão traz maior agilidade e eficiência nos processos de contratações, garantindo maior economia e um número maior de participantes, principalmente na forma eletrônica. A inversão das fases também é uma grande aliada na economia de tempo dos Administradores Públicos, e a análise de documentos somente da empresa vencedora, a intenção imediata e motivada de recursos, a moderação do formalismo são alguns dos fatores que aumentam consideravelmente a eficiência do processo.

Existe a necessidade de treinamentos aos Administradores para esta forma de contratação, haja vista tratar-se de uma modalidade de licitação recente aos Administradores mais “antigos”, na medida em que ainda existe certa resistência em aceitar esta modalidade de licitação, por isso é indispensável esclarecer os benefícios e vantagens das compras através de Pregão.

Com a ajuda da tecnologia é possível observar que a Administração pode usar a seu favor os benefícios da Lei juntamente com sistemas *online* de compras, deixando o processo mais rápido, eficiente e transparente aos interessados, e com isso, derrubar qualquer possibilidade de atos dúbios.

Ainda existem detalhes a serem melhorados em razão de tratar-se de algo recente, mas em comparação as outras formas de contratações o Pregão está em vantagem, tanto para a Administração, que precisa comprar e/ou contratar, quanto para quem pretende se tornar fornecedor.

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

Neste trabalho abordou-se o assunto Licitações com ênfase na Modalidade de Licitação Pregão, destacando as principais diferenças entre a forma Presencial e a Eletrônica, modalidades a serem escolhidas pelo órgão dependendo de trazer maior benefício à Administração, aumentando assim a quantidade de participantes e economia aos cofres.

REFERÊNCIAS

AMORA, Antônio Soares. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ASSUNÇÃO, A. M. C. Pregão presencial e pregão eletrônico: principais aspectos. **Viajus**. Disponível em:

<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1664&idAreaSel=1&seeArt=yes>.

Acesso em: 9 out. 2015.

BEZERRA, L. A. **Pregão Presencial e eletrônico e Sistema de Registro de Preços – Casos Práticos**. [201-?] (Apostila).

BOSELLI, F.; BOSELLI, P. **Legislação de Licitações**. 4. ed. Florianópolis: Editora Caput, 2014.

COELHO MOTTA, Carlos Pinto. **Eficácia nas Licitações Públicas**. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos e outras normas pertinentes**. 15. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

_____. **Sistema de registro de preços pregão presencial e eletrônico**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

REVISTA EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE - 2016

LINDEMBERG, Antônio Henrique. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. [201-?]. (Apostila)

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI. **Informações Gerenciais de Contratações e Compras Públicas**. Portal Compras Governamentais, jan./dez. 2013. Disponível em:

http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_dados_gerais_2013.pdf >. Acesso em: 28 dez. 2015.

OK CONCURSOS. **Pregão**. Disponível em:

<http://www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/119-direito-administrativo/243-pregao#.VimPtG69GWZ> >. Acesso em: 8 out. 2015.

OK CONCURSOS. **Prestação de Garantia**. Disponível em:

http://www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/119-direito-administrativo/226-prestacao-de-garantia#.VWYPiEbw_EY >. Acesso em: 8 out. 2015.